

**LEI MUNICIPAL Nº 2074 DE 08/10/92
PROJETO DE LEI Nº 2114**

**“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LEI
N. 1.923/91, E SOBRE DOAÇÃO DE LOTES
IMOBILIÁRIOS, NO LOTEAMENTO “SÃO SEBASTIÃO”.**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam revogados, in totum, a Lei Municipal nº 1.923, de 12 de Julho de 1.991, e legislação complementar, devendo a Prefeitura Municipal tomar as providências necessárias, a fim de que os lotes, doados à SECOL ENGENHARIA LTDA., sejam revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

ARTº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes existentes no Loteamento São Sebastião, observando-se o disposto no art. 141, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e as seguintes circunstâncias:

- a) não serão lotes para pessoa que já possuam imóveis em seus nomes, conforme certidão emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca;
- b) não serão doados lotes para edificação de estabelecimentos comerciais, a não ser que haja expressa concordância do poder Executivo Municipal.

ARTº 3º - Os lotes doados reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

- a) não apresentação de planta de construção de moradia, dentro do prazo estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal;
- b) o não início de edificação dentro do prazo de 30 meses, a partir da data da escritura, ou a não conclusão da mesma dentro do prazo de 03 anos, contado da data já mencionada;
- e) ~~a transferência do lote doado a outrem, a qualquer título;~~ *(Alínea C, revogada in totum, pela Lei Municipal nº 3417, de 18/09/2007)*
- d) a edificação no lote, sem a demarcação oficial do mesmo, que ser procedida exclusivamente pela Prefeitura Municipal;
- e) a sub-divisão (desdobro) do lote doado.

ARTº 4º - Os serviços de infra-estrutura serão executados pela Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para os donatários.

ARTº 5º - Ficam os donatários isentos do pagamento da taxa de demarcação.

ARTº 6º - Correrão por conta dos donatários as despesas decorrentes da doação.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 08 de Outubro de 1992.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL - PRESIDENTE